



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que o Ministério Público representa o Estado e exerce a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática, nos termos da Constituição, competindo-lhe, nomeadamente, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania e promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade;

Considerando a Diretiva 1/2014, de 15 de Janeiro, da Procuradoria-Geral da República, com as alterações introduzidas pela Directiva 1/2015, de 30 de Abril e Instrução 1/2018, de 27 de Abril, a qual determina que os Magistrados do Ministério Público devem optar, no tratamento da pequena e média criminalidade, e sempre que reunidos os requisitos, pelas soluções de consenso previstas na lei, entre as quais assume particular relevo a suspensão provisória do processo, e que quando existirem programas estruturados da Direção-Geral de Reinscrição e Serviços Prisionais (DGRSP) especialmente orientados para responder a determinado comportamento criminal ponderar-se-á, quando no caso concreto se verificarem especiais exigências de prevenção, a sua aplicação única ou cumulada com outras obrigações;

Considerando que a DGRSP é um serviço central da administração direta do Estado, que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, designadamente pela promoção e execução de penas e medidas alternativas à prisão, promoção, desenvolvimento e coordenação de programas de tratamento adequados ao perfil criminológico e psicológico e às necessidades de reinserção social e conceção, execução ou participação em programas e ações de prevenção da criminalidade, contribuindo para um maior envolvimento da comunidade na



administração da justiça penal através da cooperação com outras instituições públicas ou particulares que prossigam objetivos de prevenção criminal e de reinserção social;



Considerando que a missão da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT, IP) consiste na promoção da redução do consumo de substâncias psicoativas, na prevenção dos comportamentos aditivos e na diminuição das dependências, cabendo-lhe garantir, também, a par da continuidade na prestação de cuidados de saúde nos comportamentos aditivos e dependências, o desenvolvimento e acompanhamento de projetos/programas que promovam intervenções ao nível do Tratamento, da Prevenção, da Redução de Riscos e Minimização de Danos e Reinserção Social;

Considerando o crescente número de processos entrados (aumento de 19% em 2017 relativamente a 2016) e a correspondente perda de capacidade de resposta (sete Magistrados em 2016 comparativamente a cinco Magistrados em 2017), bem como os bons resultados obtidos na execução do acordo vigente desde 21.06.2016 entre a DGRSP e o Ministério Público junto do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa que permitiu reduzir drasticamente o número de pendências e dirigir as Respostas de Reinserção Social no âmbito da Suspensão Provisória do Processo às problemáticas criminais;

Considerando a importância do desenvolvimento de trabalho integrado entre instituições da área da justiça e a área da saúde, que prossigam objetivos de prevenção criminal e de reinserção social, surge como determinante a parceria ora formalizada.

Entre,

A **Procuradoria da República da Comarca de Lisboa**, na qualidade de Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Lisboa, Exmo. Sr. Dr. Paulo Morgado de Carvalho, com poderes para o efeito,
E

A **Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**, na qualidade de Segundo Outorgante e adiante abreviadamente designada por "DGRSP", neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Exmo. Sr. Dr. Celso Manata, com poderes para o efeito,
E



A **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP**, através da sua Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (ARSLVT,IP/DICAD), na qualidade de Terceiro Outorgante e adiante designada por “ARSLVT/DICAD”, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Dr. Luís Pisco, com poderes para o efeito,

Em conjunto designados por “Partes”,

É celebrado o presente protocolo de cooperação, constituído pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Objectivo

O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições de todas as Partes, visa a cooperação entre os órgãos e os serviços das mesmas, no sentido de se criarem condições facilitadoras da implementação da diretiva 1/2014, de 15 de Janeiro, da Procuradoria-Geral da República, com as alterações introduzidas pela Directiva 1/2015, de 30 de Abril e Instrução 1/2018, de 27 de Abril, na área de intervenção do Ministério Público junto do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa, e por este aplicada, através da concretização das Respostas de Reinserção Social (RRS) *Licença.com*, *Taxa.zero*, *Adição.sem* e *Ser. Pró* (esta última, componente da atividade *Impulso.jovem*), no âmbito da Suspensão Provisória do Processo.

CLÁUSULA II

Âmbito e Formas de intervenção

1. A intervenção a desencadear abrange a pequena e média criminalidade, tendo o trabalho resultante do acordo vigente, desde 21.06.2016, entre a DGRSP e o Ministério Público junto do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa, permitido caracterizar a população a quem é aplicada a Suspensão Provisória do Processo, sobressaindo a prevalência de uma faixa etária jovem (16 aos 25 anos) e uma incidência criminal nos crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, de posse de substância estupefaciente ou psicotrópica e de condução sem habilitação legal, destacando-se também, ainda que menos representados, os crimes de furto, desobediência, ameaças e injúrias.

2.

As respostas de reinserção social dirigem-se às problemáticas criminais específicas detetadas, através da seguinte metodologia:

W
4

a. LICENÇA.COM

Esta atividade estruturada destina-se a arguidos indiciados pela prática do crime de condução de veículo a motor na via pública ou equiparada sem habilitação legal e tem as seguintes componentes:

- Entrevista inicial por Técnico Superior de Reinserção Social nas instalações do MP-TPCL, que decorrerá às quartas e quintas-feiras de cada semana, sem prejuízo deste período ser alargado por mútuo acordo em caso de necessidade de recuperação de trabalho.
- Frequência de uma sessão de sensibilização – “condução habilitada e comportamento rodoviário responsável”, agendada e ministrada pela DGRSP, nas instalações do MP-TPCL.

O cumprimento da injunção correspondente a esta atividade é feito mediante a entrega da folha de presença da sessão de sensibilização, assinada pelo arguido e pelo técnico da DGRSP, na secretaria do MP-TPCL.

b. TAXA.ZERO

Esta atividade estruturada destina-se a arguidos indiciados pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez e tem as seguintes componentes:

- Entrevista inicial por Técnico Superior de Reinserção Social nas instalações do MP-TPCL, que decorrerá às quartas e quintas-feiras.
- Sessão de grupo de sensibilização “Álcool e Comportamento Rodoviário” – execução conjunta entre DGRSP e ARSLVT/DICAD.
- Entrevista final de avaliação de saúde, pela ARSLVT/DICAD, que decorrerá no período da tarde, no mesmo dia da sessão.

As sessões de grupo e as entrevistas finais decorrerão às quartas-feiras (duas por mês), em datas a apresentar, previamente, pela ARSLVT/DICAD em concertação com a DGRSP e MP-TPCL.



O cumprimento da injunção correspondente a esta atividade é feito mediante a entrega, na secretaria do MP-TPCL, da folha de presença da sessão de sensibilização, assinada pelo arguido e pelo técnico da DGRSP, e do comprovativo da entrevista final, assinado pelo arguido e pelo técnico da ARSLVT/DICAD.

c. ADIÇÃO.SEM

Esta atividade estruturada destina-se a arguidos indiciados pela prática do crime de posse de substância estupefaciente ou psicotrópica para consumo que excede a quantidade necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias, com a seguinte componente:

- Entrevista/sessão individual de avaliação de saúde, pela ARSLVT/DICAD, nas instalações do MP-TPCL (visa avaliar o risco face aos comportamentos aditivos e dependências e a necessidade de encaminhamento para consultas especializadas neste âmbito).

As entrevistas/sessões individuais decorrerão às terças-feiras (duas por mês), em datas a definir, previamente, pela ARSLVT/DICAD, em concertação com o MP-TPCL.

O cumprimento da injunção é feito mediante a entrega, na secretaria do MP-TPCL, de comprovativo da presença na entrevista/sessão individual, assinado pelo arguido e pelo técnico da ARSLVT/DICAD.

d. SER.PRÓ

Esta atividade estruturada destina-se a arguidos entre os 16-21 anos, indiciados por crimes de furto, ameaça, desobediência, injúrias e outros não violentos. Trata-se da aplicação experimental de uma das componentes da atividade estruturada *impulso.social*, contemplada na Diretiva 1/2014 da Procuradoria-Geral da República de 24 de janeiro. Tem as seguintes componentes:



- Entrevista inicial por Técnico Superior de Reinserção Social nas instalações do MP-TPCL, que decorrerá às quartas e quintas-feiras.
- Frequência de uma sessão de sensibilização “ Comportamento e licitude”, ministrada pela DGRSP nas instalações do MP-TPCL.

As sessões de sensibilização decorrerão às sextas-feiras, com frequência mensal.

O cumprimento da injunção é feito mediante a entrega, na secretaria do MP-TPCL, de comprovativo da presença na sessão de sensibilização, assinado pelo arguido e pelo técnico da DGRSP.

CLÁUSULA III

Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a proporcionar ao Segundo Outorgante o acesso, por regra, dois dias por semana (quartas e quintas-feiras), sem prejuízo deste período ser alargado por mútuo acordo em caso de necessidade de recuperação de trabalho, a um gabinete, equipado com secretária, telefone, computador e impressora, onde possam ser entrevistados os arguidos a quem foi aplicada Suspensão Provisória do Processo com injunção que contemple a intervenção da DGRSP.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a proporcionar ao Terceiro Outorgante o acesso, no período da tarde dos dias em que for ministrada a sessão “Álcool e Comportamento Rodoviário”, a um gabinete, equipado com secretária, telefone, computador e impressora, onde possam ser entrevistados os arguidos que à mesma compareceram, a quem foi aplicada Suspensão Provisória do Processo com a injunção de frequência do programa *Taxa.zero*.
3. O Primeiro Outorgante compromete-se a proporcionar ao Terceiro Outorgante o acesso, também no período da tarde, em duas terças-feiras de cada mês, para entrevista pelo Terceiro Outorgante dos arguidos a quem foi aplicada a injunção de frequência da Resposta de Reinserção Social *Adição.Sem.*
4. O Primeiro Outorgante compromete-se a proporcionar ao Segundo Outorgante, nos dias em que sejam ministradas sessões de sensibilização “condução habilitada e comportamento rodoviário responsável”, componente da RRS *Licença.com*, “comportamento e licitude” da atividade *Ser.Pró*, componente da RRS *Impulso.jovem*, o

9 acesso a uma sala equipada com computador para formação a um grupo de, aproximadamente, 12 arguidos.

5. O Primeiro Outorgante compromete-se a proporcionar ao Segundo Outorgante e ao Terceiro Outorgante, nos dias em que seja ministrada sessão de sensibilização “álcool e comportamento rodoviário” componente da RRS *Taxa.zero*, o acesso a uma sala equipada com computador para formação a um grupo de, aproximadamente, 12 arguidos.

6. Na execução dos pontos 4 e 5 da cláusula III terá que existir coordenação no agendamento entre o segundo e terceiro outorgantes, de forma a não se verificar coincidência nas datas de sessão de sensibilização, tendo em conta que a sala é única para todas as sessões.

CLÁUSULA IV

Obrigações Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Efetuar o primeiro atendimento / entrevista dos arguidos a quem foi aplicada, pelo Primeiro Outorgante, a Suspensão Provisória do Processo com intervenção da DGRSP.
2. Ministras, nas instalações do Primeiro Outorgante, as sessões de sensibilização “condução habilitada e comportamento rodoviário responsável”, componente da RRS Licença.com, “comportamento e licitude” da atividade *Ser.pró*, componente da RRS *Impulso.jovem* e, em parceria com a ARSLVT/DICAD, “álcool e comportamento rodoviário” componente da RRS *Taxa.zero*,
3. Cooperar com os órgãos e serviços do Primeiro e Terceiro Outorgantes e, em especial, com os interlocutores por ambos indicados, em todas as matérias relacionadas com o presente protocolo por forma a facilitar a colaboração técnica e institucional aqui consagrada.

CLÁUSULA V

Obrigações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

O Terceiro Outorgante, através da sua Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, compromete-se a:

1. Efetuar entrevista/sessão motivacional aos arguidos a quem foi aplicada, pelo



Primeiro Outorgante, a Suspensão Provisória do Processo com a injunção *Adição.sem*.

2. Ministar, nas instalações do Primeiro Outorgante, em parceria com a DGRSP, a sessão de grupo de sensibilização "álcool e comportamento rodoviário" componente da RRS *Taxa.zero*.
3. Efetuar entrevista final de avaliação de saúde aos arguidos a quem foi aplicada Suspensão Provisória do Processo com componente da RRS *Taxa.zero*.
4. Devolver o resultado da avaliação das entrevistas aos arguidos, não se incluindo no processo judicial o resultado das mesmas, para ambas as componentes *Taxa.zero* e *Adição.sem*.
5. Fazer uma síntese estatística, com recurso a vários indicadores: sociodemográficos; avaliação de risco face ao consumo de álcool (*Taxa-zero*) e/ou consumo de substâncias psicoativas ilícitas (*Adição.sem*); número de casos referenciados para área da saúde (quer cuidados saúde primários, quer consultas especializadas no âmbito dos Comportamentos Aditivos e Dependências).
6. Propor, após 6 meses de execução destas atividades, uma reavaliação das medidas previstas na Diretiva 1/2014, com as alterações já referidas, relativas às componentes *Taxa.zero* e *Adição.sem*, no sentido de melhor responder às necessidades identificadas.

CLÁUSULA VI

Coordenação da implementação das RRS

1. A coordenação da implementação das RRS da Diretiva 1/2014, com as alterações já referidas, é assegurada pela DGRSP.
2. Para apoiar a DGRSP na coordenação da implementação da Diretiva 1/2014, com as alterações já referidas, é designada a Direção de Serviços de Assessoria Técnica e Execução de Penas na Comunidade (DSATEPC) da DGRSP, a quem competirá:
 - a. Acompanhar as ações realizadas e emitir pareceres de natureza técnica com vista ao aperfeiçoamento das Respostas de Reinserção Social e à resolução de eventuais dificuldades operativas.
 - b. Elaborar relatório de avaliação anual.
 - c. Propor alterações ao protocolo no decurso do seu acompanhamento.



CLAÚSULA VII
Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por todas as Partes.

CLAÚSULA VIII
Denúncia

O protocolo poderá ser denunciado pelo Primeiro Outorgante, pelo Segundo Outorgante ou pelo Terceiro Outorgante, não havendo lugar a qualquer indemnização, sempre que se verificar o incumprimento, respetivamente, das cláusulas III, IV e V, devendo ser salvaguardados, sempre que possível, eventuais processos em curso.

CLAÚSULA IX
Modificação, revisão ou revogação

O presente protocolo poderá ser total ou parcialmente modificado e revisto, ou revogado, sempre por comum acordo escrito entre as Partes.

CLAÚSULA X
Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 (um) ano, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de recepção.

Feito em triplicado, é composto por 10 fls., ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

No Palácio de Justiça de Lisboa, aos 22 de maio de 2018

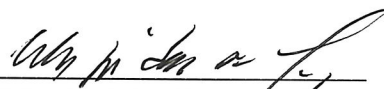
Pela Procuradoria da República da Comarca de Lisboa



Paulo Morgado de Carvalho

Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Lisboa


Pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais



Celso José das Neves Manata

Diretor-Geral

Pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP



Luís Pisco

Presidente do Conselho Diretivo